



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA E A EMPRESA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.847/0001-37, com endereço em Pirajuba - MG, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho nº 10, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do CPF n. 185.771.058-49, residente e domiciliado na cidade de Pirajuba/MG, na Rua Pedro Ferreira da Rocha, 145, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço em _____ estabelecida na _____, denominada **CO-SIGNATÁRIA**, neste ato representado por seu proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, em conformidade com as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, a lei 13.979/2020 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível aquisição, por parte da **PREFEITURA**, junto às **CO-SIGNATÁRIAS**, dos respectivos itens dos quais foram vencedoras no certame licitatório 074/2020, DISPENSA EMERGENCIAL nº. **007/2020** cujo objeto é o “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID 19**”, conforme os produtos especificados no Anexo I, que do Edital de licitação, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital e demais documentos vinculados ao **DIPSENSA 007/2020**, bem como a proposta apresentada pelas **CO-SIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus.

2.2. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONSIDERANDO que a transmissão do COVID 19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme portaria do ministério da saúde nº 454/2020;

3.2. CONSIDERANDO que no município de Pirajuba existe somente uma Unidade Básica de Saúde para Atendimento de toda população e que para enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e tratamento clínico dos pacientes diagnosticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

3.3. CONSIDERANDO que é dever do poder público estabelecer medidas de prevenção da proliferação pelo contágio, e realizar o pronto atendimento dos casos que assim se confirmarem.

3.4. CONSIDERANDO os decretos municipais 806 de 22 de março de 2020 e 807 de 23 de março de 2020 em conformidade com a lei federal 13.979/2020 e decretos estaduais 113/2020 e 47.886/2020, no qual determina Estado de Calamidade No município de Pirajuba e estabelece medidas de prevenção.

3.5. CONSIDERANDO termos do artigo 24 da lei 8.666/1993, fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados situações de emergência.

3.6. CONSIDERANDO que a necessidade da contratação de fundamenta em critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e órgãos internacionais de saúde tomando por base a evolução da transmissão causadas pelo COVID 19, assim como as projeções de seu comportamento

3.7. Consideração que medicamento ora solicitado foi proveniente de processo licitatório e que as empresas vencedoras do certame não estão conseguindo realizar a entrega em tempo hábil devido ao desabastecimento do medicamento no mercado brasileiro e ainda devido a alta demanda, os valores que foram licitados se tornam inferiores aos valores de mercado inviabilizando a comercialização dos mesmos pelas empresas participantes.

3.8. CONSIDERANDO a compra dos materiais elencados neste termo, de forma emergencial é de extrema necessidade para a proteção da saúde dos munícipes de Pirajuba que necessitam do mesmo para o tratamento do coronavírus.

TORNA-SE necessário a aquisição em caráter emergencial do medicamento objeto deste termo, mediante a dispensa de processo licitatório em caráter emergencial, proteção e o bem estar da saúde dos munícipes de Pirajuba no enfrentamento do coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	AZITROMICINA DE 500 MG	GEOLAB	COMPR	6.050		
	TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA EM LOCAL INFORMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA, conforme Ordem de Compra, feita pela Secretaria Municipal de Compras/Licitações, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a Ordem de Compras.

5.3. Para a entrega dos bens licitados, deverá a CO-SIGNATÁRIA contatar a Seção de Compras da PREFEITURA, em horário comercial, para agendar a data e horário de entrega, em local previamente agendado.

5.4. A CO-SIGNATÁRIA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da competente nota fiscal, na Seção de Compras desta Casa. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.
- 6.2.** A **CO-SIGNATÁRIA** deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.
- 6.3.** As notas fiscais serão emitidas pela **CO-SIGNATÁRIA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4.** A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CO-SIGNATÁRIA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5.** O pagamento devido pela **PREFEITURA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CO-SIGNATÁRIA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CO-SIGNATÁRIA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.
- 6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CO-SIGNATÁRIA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** Se a **CO-SIGNATÁRIA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da **PREFEITURA**, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 7.2.** O atraso injustificado na entrega dos produtos à **PREFEITURA** sujeitará a **CO-SIGNATÁRIA** à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.2.1.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CO-SIGNATÁRIA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.2.2.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 7.3.** Caso a **CO-SIGNATÁRIA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverão apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

7.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega dos produtos solicitados, deverá ser encaminhada à **PREFEITURA**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **PREFEITURA** a sua aceitação.

7.5. Vencido o prazo proposto sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, a **PREFEITURA** oficializará as **CO-SIGNATÁRIAS** comunicando-lhes a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 7.2 desta Cláusula.

7.6. A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **COSIGNATÁRIA** da multa prevista no item 7.2 deste Título.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **PREFEITURA** pela **CO-SIGNATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Pirajuba, ou cobrado judicialmente.

7.8. As **CO-SIGNATÁRIAS** inadimplentes que não tiverem valores a receber da **PREFEITURA**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

7.9. A aplicação de multas, bem como o cancelamento da presente Ata, não impedem que a **PREFEITURA** aplique a **CO-SIGNATÁRIA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

7.10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto às **CO-SIGNATÁRIAS**, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 3.931/01 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

I - Pela **PREFEITURA**, quando:

- a) as **CO-SIGNATÁRIAS** não cumprirem as obrigações constantes deste contrato;
- b) as **CO-SIGNATÁRIAS** não assinarem o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) as **CO-SIGNATÁRIAS** derem causa a rescisão administrativa do contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) os preços registrados que apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os endereços da **CO-SIGNATÁRIA** a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pela **CO-SIGNATÁRIA**, quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, desde que aceitos pela Administração;
- b) a **CO-SIGNATÁRIA** poderão solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- c) à solicitação dos fornecedores para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 10.1. As aquisições do objeto da presente contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.
- 10.2. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretaria de Compras e Licitações.
- 10.3. Durante o prazo de validade do contrato, a **PREFEITURA** poderá ou não contratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Pirajuba – MG, ____ de ____ de 2020

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

